



PARECER FINAL DE REGULARIADE – TERMOS ADITIVOS

Processo: 5.571/2015

Assunto: 2º Termo Aditivo aos Contratos de nº 080/2015.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo 5.571/2015**, referente à Celebração do **1º Termo Aditivo** ao Contrato de nº 080/2015, tendo como objeto **Aquisição de gasolina, óleo diesel e gás liquefeito de Petróleo-GLP, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e de suas secretarias jurisdicionadas.**

3. Pretende-se, com o presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula V – Do Preço dos Produtos, majorando em 25% o quantitativo do valor atualizado do contrato.

4. Primeiramente, cabe salientar que os contratos administrativos são regidos pela Lei nº 8.666/93, que, por sua vez, admite alterações contratuais, conforme previstos no Art. 65, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) **quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; Grifo Nosso.**

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**”

5. Este Setor de Controle Interno, acompanha o entendimento da Assessoria Jurídica, por entender que o pleito está dentro de limite legal, 25%, e há proporcionalidade entre itens, opinando pela LEGALIDADE de celebração do Termo Aditivo em pauta, com fundamento na alínea “b” do inciso I do art. 65, Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34



Jacareacanga, 01 de dezembro de 2015.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP